HABEAS CORPUS Nº 502.977 - PE (2019/0098348-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	:	A R B DE O F DA S (PRESO)

DECISÃO

A. R. B. DE O. F. DA S. alega sofrer coação ilegal diante de acórdão proferido no HC n. 0000528-25.2019.8.17.0000.

Requer, liminarmente e no mérito, a revogação de sua prisão preventiva – imposta pela suposta prática dos delitos de estupro tentado e ameaça –, sob a alegação de **excesso de prazo para o encerramento do feito**.

O pedido de urgência não comporta acolhimento.

Em análise perfunctória – inerente a esta fase processual –, noto que o Tribunal de origem ressaltou que "o paciente responde a outro processo criminal n. 0003692-29.2018.8.17.0001, perante a 4ª Vara Criminal da Capital. Quanto ao excesso de prazo, relatou que foi realizada audiência de instrução e julgamento no dia 09/10/2018, oportunidade em que foi ouvida uma testemunha de acusação e, diante da necessidade de suspendê-la, foi designada audiência de continuação para o dia 12/06/2019" (fl. 37).

Tais circunstâncias não revelam, por ora, delonga excessiva injustificada na tramitação do processo.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se esclarecimentos ao Juízo de primeiro grau e à autoridade apontada como coatora, acerca do alegado na inicial

Recebidas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator